

**CONTRATO Nº 009/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LEILOEIRO, FIRMADO ENTRE A  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS  
S/A IQUEGO E A LEILOEIRA MÁRCIA  
REGINA CARDELLICCHIO NUNES.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº. 01.541.283/0001-41 e Inscrição Estadual nº.10021292-1, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LEILOEIRA OFICIAL MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES**, brasileira, divorciada, leiloeira oficial, portadora da Carteira de Identidade nº 97.609-006 SSP-GO, CPF Nº.899.105.401-34, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob a matrícula nº 018, estabelecida profissionalmente na Av. Perimetral Norte, Qd.21 B, LT 01, Goiânia II, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo 815/2017, sendo justificável a dispensa de licitação nos termos dos artigos 24, II, e § 1º c/c 23, II, “a”, ambos da Lei nº. 8.666/93, e ainda ao Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a alienação de bens inservíveis (insumos, embalagens) de propriedade da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – IQUEGO, situado na Av. Tomáz Gonzaga, nº 131, Qd.26, Lt.28, Bairro Capuava, nesta Capital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS TÉCNICAS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, utilizando as melhores normas técnicas e cumprindo rigorosamente a legislação inerente ao objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe às partes:

I - exclusivamente à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, com o fornecimento de todos os componentes para o bom desempenho de suas obrigações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir as despesas decorrentes das prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, não onerando, desta forma, o objeto do contrato;
- c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, a terceiros e/ou a seus bens, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
- d) Confeccionar a matriz do catálogo oficial do leilão com as condições de arrematação e a descrição dos bens avaliados, o horário para visitação, o prazo para retirada após o leilão e demais informações necessárias ao evento;
- e) Distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados de várias praças e catálogos aos interessados, bem como disponibilizar, em seu escritório, contatos via telefone, fax e internet.
- f) Responsabilizar-se pela realização do Evento, incluindo som e pessoal;
- g) Organizar e administrar as pessoas treinadas para o evento;
- h) Presidir o ato do leilão;
- i) Confeccionar e afixar faixas promocionais do leilão, se assim entender necessário;
- j) Atender aos interesses da CONTRATANTE;

k) Prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização do Leilão.

II – exclusivamente à CONTRATANTE:

a) Fornecer cópias do Edital com a relação discriminada dos bens a serem leiloados, com as características que os identifiquem para a devida divulgação;

b) Publicar o Aviso de Edital no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Diária;

c) Promover a vigilância do local e designar funcionários para fornecer as informações solicitadas. Após as vendas, proceder à entrega dos bens aos compradores, somente perante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

d) Em caso de inadimplência de algum arrematante, fazer cumprir as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

e) Supervisionar todas as fases do leilão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 – Não será devido, pela CONTRATANTE, nenhum percentual pela execução dos serviços de LEILOEIRO, sendo cobrado, apenas do arrematante, 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem vendido, conforme art.24, parágrafo único do Decreto Lei nº 21.981/32;

5.2 – A leiloeira receberá a comissão diretamente do arrematante;

5.3 – Correrão por conta da Leiloeira todas as despesas com atendimento aos interessados, remessa de mala direta e clientes cadastrados, envios de notícias do evento aos periódicos em licitação, execução de serviços através de programas exclusivos SCO e recolhimento dos impostos IR e ISS referentes à comissão recebida dos arrematantes.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada, que por ventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 – O presente contrato será acompanhado pela Assessoria de Licitação e fiscalizado pela servidora Fabiula Inês Martins.

7.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo-lhes, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

7.2.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

7.2.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.2.3 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.2.4 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

7.2.5 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

7.2.6 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.2.7 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.2.8 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

7.2.9 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

7.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8.666/1.993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, na forma legal prevista;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº. 8.666/1.993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular, salvo se a rescisão ocorrer por qualquer das razões previstas no art.79, §2º da lei em comento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato na forma usual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

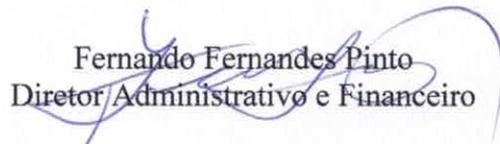
As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma da lei.

Goiânia, 14 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

  
Antônio Faleiros Filho  
Diretor Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: MÁRCIA REGINA CARDELLICHIO NUNES**

**TESTEMUNHAS:**

Nome ERIK NUNES  
Ass.   
RG N° 14408315 SSP60  
CPF: 961.551.406.20

Nome Bruno Lagares  
Ass.   
RG N° 4012349  
CPF: 959.354.891-91

**PROCESSO** 815/2017  
**INTERESSADO** Assessoria de Licitação  
**ASSUNTO** ERRATA

**ERRATA Nº 02/2017**

Trata-se de correção de erro formal, que não vicia e nem torna inválido o ato anteriormente exarado, tendo sido os objetivos pretendidos alcançados bem como sua finalidade essencial, não havendo alteração de valor nem a possibilidade de prejuízo ao erário.

No Contrato nº 009/2017, na cláusula segunda, do objeto, onde se lê “Avenida Tomáz Gonzaga, nº 131, Qd. 26, Lt. 28, Bairro Capuava, nesta capital”, leia-se “Avenida Anhanguera, nº 9.827, Bairro Ipiranga, nesta capital”.

Em Seguida na cláusula quarta, das responsabilidades das partes, inciso II, alínea b, onde se lê “Diário Oficial da União”, leia-se “Diário Oficial do Estado”.

Cientifique-se a contratada da presente errata e junte-se aos autos.

Assessoria Jurídica da Indústria Química do Estado de Goiás aos 24 dias do mês de agosto de 2017.

*Lara C. Queiroz Franco*  
**Lara Cristina Queiroz Franco**  
**OAB/GO 47.272**